



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 804, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.**

*“Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área da classe de bem público de uso comum para a classe de bem patrimonial do Município”*

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem patrimonial do Município a seguinte área:

“Uma área urbana, localizada no Bairro Martim de Sá, à Avenida dos Bandeirantes com a Rua dos Tamoios, atualmente com a condição de praça pública, neste Município e Comarca de Caraguatatuba, assim caracterizada: inicia-se no ponto 1 com a distância de 34,00m (trinta e quatro metros), com frente para a Avenida dos Bandeirantes até o ponto 2, mede 9,00m (nove metros) em curva do ponto 2 ao ponto 3, na confluência da Avenida dos Bandeirantes com a Rua dos Tamoios, do ponto 3, segue com distância de 38,00m (trinta e oito metros) até o ponto 4, dividindo com a Rua dos Tamoios, segue do ponto 4, até o ponto 5, com distância de 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) dividindo com a Rua dos Tamoios, do ponto 5, até o ponto 6, mede 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), dividindo ainda com a Rua dos Tamoios, deflete à esquerda com distância de 68,00m (sessenta e oito metros) dividindo com área remanescente até alcançar o ponto 7, deflete à esquerda com a distância de 88,00m (oitenta e oito metros) dividindo com uma área de preservação, até alcançar o ponto 1, ponto este que deu início a presente descrição, fechando a área de 4.005,20m<sup>2</sup> (quatro mil e cinco metros quadrados e vinte decímetros quadrados).”

**Art. 2º.** - A área urbana referida será destinada à instalação de um Núcleo de Recepção e Informação de Dados Ambientais, na área ambiental/educacional, para executar, de modo integrado, atividades em projetos de interesse comunitário, nos campos de meteorologia e oceanografia, ficando o Executivo Municipal também autorizado a ceder a área ao INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), para a finalidade especificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** - A Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Município, deverá providenciar, junto ao Cartório do Serviço de Registro de Imóveis local, a abertura de matrícula do descrito imóvel e o consequente registro do mesmo como bem patrimonial do Município, servindo a presente Lei para essa finalidade, como título hábil.

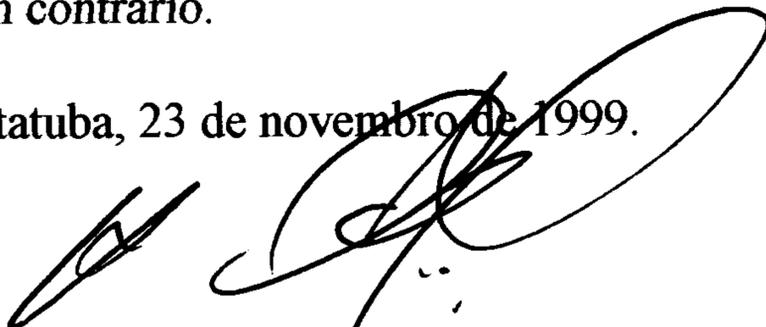
**Art. 4º.** - A cessão de uso mencionada no artigo 1º, da presente Lei, ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, para instalação do Núcleo de Recepção e Informação de Dados Ambientais, terá a mesma duração do convênio firmado entre o Poder Executivo Municipal e o mencionado Instituto.

**Art. 5º** - Ao imóvel a ser cedido não poderá ser dada outra destinação à prevista nesta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de novembro de 1999.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

